

## ATUALIZAÇÕES – Vade-mécum Constitucional e Administrativo – Estratégia – 11ª ed. – SETEMBRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Constituição Federal	Inserir redação	

### Art. 96. ...

...

III –...

**Parágrafo único.** Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.

► Parágrafo único acrescido pela EC nº 134, de 24-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Código de Processo Civil	Alterar redação	

**Art. 1.063.** Os juizados especiais cíveis previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e o julgamento das causas previstas no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.976, de 18-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)	Inserir redação	

**Art. 19-W.** Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública que tiverem as condições técnicas para a produção de fármacos deverão produzir os princípios ativos destinados ao tratamento das doenças determinadas socialmente, nos termos de regulamento.

§ 1º Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública que não tiverem as condições técnicas para a produção de fármacos poderão desenvolver projetos e celebrar acordos, convênios e outros ajustes com vistas à adaptação de sua linha produtiva e à aquisição de tecnologias e processos direcionados à produção farmacêutica.

§ 2º O poder público fica autorizado a financiar, a estimular, a promover e a buscar parcerias nacionais e internacionais com laboratórios farmacêuticos que detenham a tecnologia para a

produção de fármacos, a fim de obter os requisitos necessários à transferência dessa tecnologia e do conhecimento para os laboratórios de natureza pública capacitados na forma deste artigo.

► Art.19-W acrescido pela Lei nº 14.977, de 18-9-2024, para vigorar após 365 dias de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 8.212/1991  (Lei Orgânica da Seguridade Social)	Alterar/inserir redação	

**Art. 22. ...**

...

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

► § 17 com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

► § 18 acrescido pela Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

...

**Art. 69. ...**

...

§ 2º ...

...

II – *Revogado*. Lei nº 14.973, de 16-9-2024;

...

IV – *Revogado*. Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

§ 2º-A. Na ausência de ciência, em até 30 (trinta) dias, da notificação de que trata o § 1º, o valor referente ao benefício será bloqueado, nos termos de ato do Poder Executivo.

► § 2º-A acrescido pela Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

...

§ 4º ...

...

II – ...;

III – ausência de ciência de que trata o § 2º-A, nos termos de ato do Poder Executivo.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 8.745/1993	Alterar redação e nota	

**Art. 3º ...**

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.989, de 25-9-2024.

....

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Inserir redação	

#### Art. 26-A. ...

...

►...

**Art. 26-B.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

**Parágrafo único.** As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

► Art. 26-B acrescido pela Lei nº 14.986, de 25-9-2024, para vigorar no ano subsequente ao de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Inserir redação	

#### Art. 45. ...

...

§ 2º ...

§ 3º Os meios de hospedagem já existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo, ficam dispensados dessa exigência mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.978, de 18-9-2024.